

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 072

TC-000373/026/09

Prefeitura Municipal: Tietê.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** José Carlos Melaré.**Advogado(s):** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.**Acompanha(m):** TC-000373/126/09 e Expediente(s): TC-018893/026/09.**Auditada por:** UR-9 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-9 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	29,05%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	67,89%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	20,65%
Déficit Orçamentário:	0,23% (R\$ 124.637,44)
Transferências para a Câmara:	1,95%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	36,05%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de TIETÊ, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.45/46, os quais se encontram reproduzidos:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: A LDO não prescreve critérios para concessão de auxílios/subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor; A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual superior à inflação estimada para exercício.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: Falta de segregação da movimentação financeira dos recursos próprios da Saúde.

OUTRAS DESPESAS: Adiantamento a agentes políticos.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os demonstrativos contábeis não evidenciam todas as Funções da Administração Direta do Município.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Evidências de insuficiente planejamento orçamentário.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Não realização de audiências públicas de elaboração do PPA e da LDO.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	57.619.965,87	60.238.721,88	4,54%	109,44%
Receitas de Capital	3.418.634,13	1.741.675,45	-49,05%	3,16%
Deduções da Receita	(7.618.600,00)	(6.935.385,36)	-8,97%	-12,60%
Subtotal das Receitas	53.420.000,00	55.045.011,97		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	53.420.000,00	55.045.011,97		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.625.011,97	3,04%	2,95%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	51.030.065,87	49.392.760,23	-3,21%	89,53%
Despesas de Capital	4.376.200,00	4.249.213,73	-2,90%	7,70%
Reserva de Contingência	100,00			
Despesas Intraorçamentárias		1.527.675,45		
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	55.406.365,87	55.169.649,41		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	55.406.365,87	55.169.649,41		100,00%
Economia Orçamentária		236.716,46	-0,43%	0,43%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(124.637,44)		0,23%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		914.046,12
Despesas com inativos		75.243,11
Subtotal		838.803,01
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	43.111.287,54
Percentual resultante		1,95%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	29.093.884,24	10.631.849,48	36,54%	569.532,30	1,96%
2005	33.748.952,78	11.725.315,65	34,74%	594.915,29	1,76%
2006	38.088.710,33	14.049.020,49	36,88%	608.522,27	1,60%
2007	42.909.149,70	16.466.826,27	38,38%	629.429,54	1,47%
2008	53.347.213,62	18.910.406,48	35,45%	637.773,97	1,20%
2009	63.059.271,67	22.730.959,23	36,05%	668.136,76	1,06%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Tietê recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	53.347.213,62	63.059.271,67		
Saldo anterior de precatórios:			11.835,87	0,02%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			14.396,15	
10% advindo do saldo anterior			1.183,59	
Valor mínimo que deveria ser pago em			15.579,74	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			21.352,05	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			5.772,31	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			4.879,97	0,01%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos	44.912.740,78
Despesas empenhadas - Total	12.929.606,28
Recursos adicionais e rendimentos financeiros	(3.629.816,40)
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(27.140,81)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	9.272.649,07 20,65%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-

se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		45.077.780,34	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		45.077.780,34	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		6.935.385,36	
Transferências recebidas		6.109.587,36	
Receitas de aplicações financeiras		31.046,04	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		6.140.633,40	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		4.168.715,59	67,89%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.971.917,81	32,11%
Total contabilizado (mínimo 95%)		6.140.633,40	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		4.168.715,59	67,89%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.971.917,81	32,11%
Total Ajustado pela Fiscalização		6.140.633,40	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)		6.370.015,46	14,13%
Retenções ao FUNDEB consideradas		6.935.385,36	15,39%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais			
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		13.305.400,82	29,52%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		- 6.631,68	-0,01%
Aplicação Final na Educação Básica		13.298.769,14	29,50%

O processo acessório TC-0373/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda o seguinte Expediente:

TC-18893/026/09: Versa sobre remessa, a esta Casa, de cópia da sentença prolatada em 24/8/2006, nos autos da reclamação trabalhista, processo nº 01941-2005-111-15-00-3-RT, proposta por Edson Luis Queiroz, na qual o Município de Tietê foi condenado ao pagamento de indenização por dano moral no valor equivalente a dez salários mínimos vigentes e acréscimos cominatórios (fl. 2/7 do Expediente). Após a verificação "in loco" nas contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Tietê, a auditoria atesta que não encontrou fatos dignos de nota sobre a matéria.

O responsável foi regularmente notificado (fls.67) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.76/179.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual.

Sustenta que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei Municipal 6314/2004, conforme disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Diz que, apesar das exclusões feitas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e na saúde ficaram acima do mínimo legal, o que não implicou em descumprimento da Constituição Federal.

Quanto aos adiantamentos, não vê qualquer irregularidade no fato dos agentes políticos realizarem despesas por essa via, anunciando, entretanto, que deu atendimento aos termos das orientações¹ emanadas por esta Corte de Contas sobre o tema a partir de julho de 2010.

Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que a Prefeitura Municipal já se adequou às orientações dessa Corte, passando a realizar audiências públicas para debater suas metas fiscais.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas, sob o prisma jurídico e econômico, e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.180/186).

GCFJB-23

É o relatório.

¹ Comunicado SDG n° 19/2010

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Tietê atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

O resultado da execução orçamentária apresenta déficit de (R\$ 124.637,44), correspondente a 0,23%, das receitas arrecadadas no exercício em tela, mantendo a situação de equilíbrio da execução orçamentária verificada nos três exercícios anteriores² ao que ora se examina. Destaque-se ainda que o resultado econômico foi positivo em R\$ 2.178.490,95 e que houve aumento do resultado patrimonial se comparado ao exercício anterior (2008 – R\$ 19.581.229,89; 2009 – R\$ 21.759.720,84).

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº3013, de 09 de outubro de 2008; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Houve a liquidação da décima parte do saldo de precatórios de exercícios anteriores e dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2.009, destacando-se a inexistência de valores relativos ao mapa orçamentário do Poder Judiciário, encaminhado em 2.008.

As justificativas da origem em relação às falhas apontadas nos itens planejamento e execução física, resultado da execução orçamentária e podem ser aceitas; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens despesas por adiantamentos e transparência da gestão pública, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

² 2008: 1,72%; 2007: 3,28% e 2006: 1,39%.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que adote medidas para que atenda as regras próprias de gastos nos setores de educação e saúde; nos adiantamentos, evite sua concessão a agentes políticos; atenda aos preceitos da Lei Fiscal e a devida contabilização dos atos e fatos contábeis e, observe as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.